



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.627 de 29 de junho de 2005.

Dispõe sobre autorização para concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que especifica.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão, total ou parcial, observadas as disposições legais aplicáveis, os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário da sede do município, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º** No contrato de concessão, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

**Art. 3º** - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na contratação, negociar e eventualmente conceder, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, isenção de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do município para implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§1º A autorização contida no *caput* deste artigo se aplica também, a eventuais isenções de pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do município.

§2º O disposto neste artigo se aplica também, nas hipóteses de subconcessão, a eventuais subconcessionários da COPASA/MG.

**Art. 4º** O proprietário que não ligar o seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário ficará sujeito a uma multa mensal, a ser aplicada pelo município, no valor correspondente a 20 (vinte) UFEMG e, persistindo a violação por prazo superior a três meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação, até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

**Art. 5º** Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido no decreto estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela concessionária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 29 de junho de 2005.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal